



Secretaria de Administração

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Concorrência nº 095/2014, destinada a **Contratação de empresa para prestação de serviços de topografia para realizar serviços de levantamento planimétrico, planialtimétrico e cadastral dos imóveis/lotes/glebas, objeto de interesse do Município**. Aos 10 dias de junho de 2014, às 12h, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 005/2014, composta por Silvia Mello Alves, Makelly Diani Ussinger e Tânia Mara Lozeyko, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: Primeramente, cumpre mencionar que embora o edital exija a comprovação de capacidade técnica para os serviços de Levantamento Planimétrico, Planialtimétrico e Cadastral, porém considerando que o levantamento planialtimétrico consiste no levantamento planimétrico, acrescentando-se o relevo do terreno, todos os atestados apresentados que descrevem a realização de serviços planialtimétrico, serão considerados compatíveis também com levantamento planimétrico. Além disso, a Comissão observou que muitos dos apontamentos/arguições realizados pelas licitantes referem-se a não apresentação de documento por determinada empresa, porém após análise dos documentos apresentados a Comissão verificou que vários dos documentos citados foram apresentados, sendo inclusive vistado por todos os licitantes. **Azimute Engenheiros Consultores SC Ltda.**, a licitante Eset arguiu que a empresa Azimute não apresentou a comprovação da diretora em exercício, da análise do Contrato Social (fls. 625/634) da empresa Azimute verificou-se que o mesmo não prevê a eleição de diretores, sendo a sociedade representada somente pelos sócios administradores designados, conforme a Sexta Alteração Contratual, Cláusula 18ª. **Global Serviços Técnicos em Topografia Ltda. – EPP**, as licitantes Eset e Azimute apontaram que a empresa não apresentou o alvará, no entanto, o documento alvará não está incluído do rol de documentos exigidos para habilitação da Lei 8.666/93. O alvará é um dos documentos usualmente utilizados para comprovação da inscrição municipal do contribuinte, sendo citado de modo exemplificativo no item 8.2 “d” do edital. Assim o documento apresentado (fls. 483), o qual é possível inclusive confirmar a autenticidade junto à Prefeitura de Joinville, atende ao exigido no edital. **DM – Engenharia e Serviços Ltda. – EPP**, a licitante A.C. Soluções apontou que a empresa apresentou *Certidão Municipal* vencida e não possui data de emissão. Em análise da arguição, não resta claro a qual documento a licitante refere-se pois, a *Certidão Negativa de Débitos Municipais* (fls. 568) possui data de emissão em 25.04.2014 e validade até 24.07.2014. Outro documento emitido pelo Município de Criciúma refere-se ao Cartão de Inscrição, o qual não possui prazo validade, nem mesmo a necessidade de data de emissão. A licitante Eset apontou que a empresa não apresentou o alvará, no entanto, o documento alvará não está incluído do rol de documentos exigidos para habilitação da Lei 8.666/93. O alvará é um dos documentos usualmente utilizados para comprovação da inscrição municipal do contribuinte, sendo citado de modo exemplificativo no item 8.2 “d” do edital. Assim o documento apresentado (fls. 565), atende ao exigido no edital. **Zênite Topografia e Consultoria Ambiental Ltda.**, a licitante Global Serviços mencionou que a empresa não apresentou o Balanço Patrimonial, DRE e Termo de Encerramento e Abertura, sem autenticação da Junta Comercial, porém, os documentos encontram-se nos



Secretaria de Administração

autos do processo (fls. 424/427), devidamente registrado na Junta Comercial de Santa Catarina através do Termo de Autenticação nº 14/153741-8. A empresa Eset arguiu que a empresa não apresentou alvará, no entanto, o documento encontra-se nos autos do processo (fls. 415). **Topografia MS Marques Ltda. – ME**, a empresa Eset arguiu que a empresa não apresentou alvará, no entanto, o documento encontra-se nos autos do processo (fls. 448). E ainda, que o acervo técnico é insuficiente para atender o edital. A CAT apresentada e registrado no CREA-SC sob o nº 252014042061, atende o item 8.2 “n” do edital. **TMK Engenharia – Eireli – ME**, a empresa teve seus documentos autenticados na sessão de abertura, conforme ata lavrada em 26.05.2014 (fls. 793) e assinada por todos os presentes. O Balanço Patrimonial foi apresentado sem o respectivo Termo de Abertura e Encerramento, conforme exigência do item 8.2 “l” do edital. A Certidão de Falência e Concordata mencionada como ausente pela empresa A.C. Soluções, encontra-se nos autos do processo (fls.542). Referente ao vencimento do alvará, conforme já mencionado, o documento apresentado comprova a inscrição municipal do contribuinte e a inscrição não possui prazo de validade. **Terraminas Engenharia Ltda.**, a licitante Global Serviços apontou que o Cartão do CNPJ encontra-se vencido, porém tal documento trata da inscrição do contribuinte e não possui prazo de validade. Portanto o documento apresentado é válido. A empresa Global apontou ainda, que a Certidão Estadual “item f” encontra-se vencida, porém o documento encontra-se válido até 11.08.2014, conforme documento apresentado (fls. 716). Referente ao Balanço Patrimonial (fls. 728/750), o mesmo foi apresentado conforme exigências editalícias e encontra-se devidamente autenticado na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o nº 99393444., porém foi apresentado em cópia simples e como não houve manifestação do representante credenciado na sessão pública para abertura dos invólucros, para autenticação dos documentos, os mesmos não serão aceitos pois foram apresentados em desconformidade com o item 8.1 do edital. As empresas A.C. Soluções e Azimute apontaram que a Inscrição Estadual da empresa encontra-se vencida, porém conforme já mencionado tal documento possui a finalidade de comprovar a inscrição do contribuinte junto a Fazenda Estadual e não possui validade. Referente a arguição apresentada pela empresa Eset, a qual menciona que o acervo técnico é insuficiente para atender o edital, a Comissão verificou que os acervos apresentados atendem ao edital. Quanto ao apontamento realizado pela empresa Azimute, o qual menciona que os atestados não conferem com as CAT e não atendem as resoluções do CREA/CONFEA. Embora o teor das resoluções mencione a necessidade do acompanhamento da CAT, nas licitações não há essa obrigatoriedade, pois basta a comprovação de registro do atestado junto CREA. A comprovação do registro é realizada mediante carimbo ou selo autenticação, o qual estabelece o vínculo com a respectiva CAT e todos os atestados apresentados pela empresa Terraminas foram apresentados com a respectiva CAT. **Intelli Projetos e Consultoria Ltda.**, apresentou o Balanço Patrimonial em cópia simples e como não houve manifestação do representante credenciado na sessão pública para abertura dos invólucros, para autenticação dos documentos, os mesmos não serão aceitos pois foram apresentados em desconformidade com o item 8.1 do edital. **AC Solução Ambiental Ltda. – ME**, a empresa não apresentou o Balanço Patrimonial, além disso, também não apresentou o Termo de Abertura e Encerramento do respectivo Balanço Patrimonial. O documento apresentado pela empresa, refere-se somente ao



Secretaria de Administração

Balancete de Verificação, documento este vedado pelo edital, conforme disposto no item 8.2 “l” do edital. A ausência do Balanço Patrimonial também impossibilita a verificação dos índices mínimos exigidos (item 8.2 “m”). O atestado técnico foi apresentado em cópia simples, sem a devida autenticação. E ainda, foi emitido em nome do responsável técnico e não da proponente, conforme exigência do edital. **Eset - Engenharia e Topografia Ltda.**, comprovou capacidade técnica através do Atestado emitido pela Confer Construtora Fernandes Ltda, registrado junto ao CREA sob o nº 2059/2012 e comprova a realização de levantamento planialtimétrico cadastral. Assim, após análise dos documentos a Comissão decide **INABILITAR: Terraminas Engenharia Ltda**, por apresentar o Balanço Patrimonial em cópia simples, sem a devida autenticação conforme item 8.1 do edital o qual determina Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Suprimentos do MUNICÍPIO, ou publicação em órgão da imprensa oficial. **AC Solução Ambiental Ltda – ME**, por não apresentar o documento exigido no item 8.2 “l” do edital. Por não atender corretamente o item 8.2 “o” do edital, pois o atestado apresentado está em nome do responsável técnico e não da proponente, e ainda por apresentar o Atestado Técnico sem a devida autenticação, conforme preconiza o item 8.1 do edital. **TMK Engenharia – Eireli – ME**, por apresentar o Balanço Patrimonial em desconformidade com o item 8.2 “l” do edital, ou seja, sem o respectivo termo de abertura e encerramento e ainda sem o registro na Junta Comercial ou Cartório, conforme exigência do edital. **Intelli Projetos e Consultoria Ltda** por apresentar o Balanço Patrimonial em cópia simples, sem a devida autenticação conforme item 8.1 do edital. E decide **HABILITAR:** Azimute Engenheiros Consultores SC Ltda.; Global Serviços Técnicos em Topografia Ltda. – EPP; DM – Engenharia e Serviços Ltda. – EPP; Zênite Topografia e Consultoria Ambiental Ltda.; Eset - Engenharia e Topografia Ltda. e Topografia Ltda. MS Marques Ltda. – ME. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Makelly Diani Ussinger

Tânia Mara Lozeyko